



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br

Ofício nº 36/2024/SAR-ANAC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

HUMBERTO GIMENES BRANCO

Presidente

AOPA BRASIL - Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves

E-mail: humberto.branco@aopabrasil.org.br

Assunto: Carta AOPA (SEI ANAC Nº 10798687)

Referência: Ofício Circular nº 3/2024/GTOM/GCAC/SPO-ANAC - Equipamento *Transponder* - TSO C74b (SEI ANAC Nº 10798678)

Prezado Senhor,

1. Em resposta às questões apresentadas pela Carta (SEI ANAC nº 10798687), esclarecemos que o texto adotado para o RBAC 91, na seção 91.215 teve, entre vários motivos/objetivos, a simplificação redacional para torná-la mais clara, assim como, dissociar aspectos de competência exclusiva do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Desta forma, a redação do RBAC suprimiu a referência ao *transponder* "OTP (TSO) C74b (Modo A)", evitando conflito com a exigência do DECEA de que as aeronaves utilizem apenas *transponders* dos tipos Modo A/C ou Modo S, com a capacidade de reportar a informação de altimetria.

2. É sabido que, à época da emissão do RBAC 91, não se buscava alterar o uso dos *transponders* já em operação, visto que a adoção de modelos com capacidade de reportar a informação de altimetria já estava consolidada.

3. Ao revisitar o tema, verifica-se, de fato, a existência de *transponder* OTP (TSO) C74b com capacidade de reportar a informação de altimetria.

4. Assim, informamos que esta Superintendência de Aeronavegabilidade iniciou, com a devida prioridade, um estudo regulatório para trazer maior clareza à redação do requisito 91.215 do RBAC 91. Como iniciativa de alinhamento interno, este tema foi levado ao conhecimento da Superintendência de

Padrões Operacionais - SPO para futuros debates.

5. Por fim, destacamos que a redação do atual RBAC 91, **não** está relacionada à introdução de *transponders* ADS-B de forma abrangente. Ainda assim, esta ANAC avaliará a necessidade de publicar normativos específicos para atender ao plano de implementação da tecnologia ADS-B, conforme estabelecido pelo DECEA.

6. Sem mais para o momento, esta Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 12/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10798707** e o código CRC **F0439A6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.096648/2024-93

SEI nº 10798707